

PREGÃO 52/2020 – SEI n. 0016619-72.2020.6.21.8000

Instalação parque fotovoltaico Porto Alegre

PERGUNTA

Bom dia.

Empresa SOLEN Comércio e Serviços de Energia Solar Ltda
CNPJ 18.532.624/0001-15

Solicitação de esclarecimentos:

1. Dúvida quanto ao formato de faturamento da Licitação.

A legislação tributária do setor fotovoltaico é específica e define obrigações quanto a correta movimentação e destinação dos materiais que compõem a solução instalada (Grupo Gerador Fotovoltaico ou Conjunto Fotovoltaico).

Nesse sentido somos regradados tributariamente da seguinte forma:

“A legislação nacional, em especial o Decreto n. 7.660/2011 e o Convênio ICMS 101/97, concede benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Nessa linha, o faturamento do "Conjunto Fotovoltaico CJFV" com a utilização dos NCM n. 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência) gera aproveitamento fiscal e torna todo o processo, desde a compra dos materiais juntos a fornecedores nacionais e internacionais, compatível com a disposição tributária. Nesse caso, na nota fiscal de venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirão PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS isento e IPI com alíquota zero, não incidindo, ainda, o ISSQN, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Grupo Gerador Solar Fotovoltaico (com a utilização dos NCM 8501.32.20 e 8501.33.20)”.

Essa definição tem um caráter diferente do entendimento de “obra de engenharia”, uma vez que os materiais instalados possuem uma característica de garantias (fabricação e geração) que extrapolam as condições normais de mercado, ou seja:

Módulos solares 10 a 12 anos de garantia de fabricação e 25 a 30 anos de garantia de geração de energia.

Inversores 5 a 10 anos de garantia de fabricação

Estrutura de Fixação 5 anos

Esses materiais devem ter registro de venda individualizado para o correto acompanhamento de suas garantias perante o fornecedor, portanto cada material individualmente é identificado e rastreado quanto a sua destinação, por isso o regramento do setor.

Entendemos então que essa licitação tenha o seu faturamento como **VENDA** com base nessa **legislação tributária**.

2. O sistema está dimensionado com módulos solares de 400W potência e com sua potência total de 48,80kWp.

Podemos entender que o atendimento pleno a potência total em igual ou maior valor possa ser executado com módulos de menor potência (375W por exemplo), sem comprometimento do resultado final?

3. Na planilha de Estimativa de Custos estão descritos dois inversores para o sistema (35kW e 14Kw), quando o sistema necessita de aproximadamente 39kW de potência de inversor. A sobra de capacidade é condição específica para a instalação em função de acréscimos futuros? Caso negativo, podemos dimensionar pela necessidade real e atender com um inversor com potência de 40kW? É necessários serem 2 inversores? Este questionamento tem como preocupação o aumento do custo final da licitação.

Aguardamos sua resposta a respeito.

Grato.

Elcio Fernandes Vicentin
Gestor Comercial
www.solenergia.com.br

RESPOSTA

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde o esclarecimento conforme manifestações da Seção de Análise Contábil (da Coordenadoria Contábil e Financeira) (pergunta 1) e da área técnica - Coordenadoria de Infraestrutura Predial (perguntas 2 e 3):

“Quanto ao pedido de esclarecimento nº 1 destacamos que o Decreto 7.660/2001 referido pela licitante foi revogado pelo Decreto 8.950/2016, porém, as alegações referentes aos benefícios fiscais para os equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica procedem, tanto para a isenção do IPI quanto do ICMS (Convênio ICMS 101/97).

Os geradores realmente constam da tabela do IPI com os códigos NCM 8501.32.20 e NCM 8501.33.20.

Em relação ao ISSQN não há nenhuma menção tanto no Decreto quanto no Convênio, assim como não há menção sobre a contratação ter um caráter diferente do entendimento de “obra de engenharia” e sobre a necessidade de registro de venda individualizado.

Observados estes apontamentos, consideramos adequado a apresentação de uma NOTA FISCAL DE VENDA referente à aquisição de um “Grupo Gerador Fotovoltaico” instalado, com o custo do serviço incluso no valor da nota, seguindo o mesmo entendimento de licitações similares conforme segue abaixo:

http://www.finatec.org.br/editais_finatec/files/licitacoes/2020/atas_e_outros/pregao_eletronico_007_2020_resposta_esclarecimento.pdf

<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/190824/Resposta%20pedido%20de%20esclarecimentos.pdf/8cfe2a18-2aea-4adf-9014-324c56c13315>

<https://pregaobanrisul.com.br/anexos/524635-32adb22339a-e87d30143cf821b93c01a1f893236febddf72bd81e83fe5efa191>

<https://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/licitacoes/4959/ofcirc17esclarecimentospregao362019ciaenergiasrenovaveis.pdf>”

"Atendendo à solicitação, teço as seguintes considerações a respeito do pedido de esclarecimentos em relação ao Pregão 52/2020, questões 2 e 3:

- Inicialmente, convém esclarecer que a contratação ora proposta é baseada em projeto técnico contratado anteriormente que, entre outros quesitos, exigia o dimensionamento e a especificação dos equipamentos que compõem o sistema de geração fotovoltaica a ser instalado no prédio Sede do TRE-RS, localizado nesta Capital.

- Este projeto foi desenvolvido por profissional habilitado que apresentou, conforme exigência contratual, o devido registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto técnico que dá embasamento a esta contratação.

- Desta forma, não é possível, neste momento, realizar alterações nas especificações deste projeto, pelo fato de que estaríamos permitindo que se alterasse projeto técnico elaborado por profissional habilitado, o que já poderia ser considerado interferência na autonomia do profissional, bem como, s.m.j., antiético, se permitíssemos alterações sem o prévio consentimento do profissional.

- De outra forma, se autorizássemos que estas sugestões de alterações técnicas fossem submetidas ao responsável técnico pelo projeto e, porventura aprovadas por este profissional, estaríamos abandonando um quesito deveras importante num procedimento licitatório que é a padronização que, por sua vez proporciona isonomia a todos os licitantes, permitindo que todos, no momento de elaborar a sua proposta, tenham a certeza de que estão tratando do mesmo objeto.

- Note-se que não se está aqui colocando dúvidas sobre a capacidade técnica, muito menos sobre a veracidade e eficiência das sugestões de alterações propostas pelo licitante que, acredito, sejam tecnicamente viáveis e bem intencionadas.

- Acrescenta-se, ainda, que se tal procedimento fosse permitido e autorizado a este licitante que ora solicita esclarecimentos isto deve, para garantir isonomia, ser proporcionado a todos os demais licitantes e teríamos a situação de, tendo um projeto contratado, no momento da contratação da execução este projeto pudesse ser alterado por um ou até todos os licitantes, gerando análises individuais e específicas de cada alteração proposta.

- Esta situação desvirtuaria por completo o procedimento licitatório pois permitiria alteração de características do objeto ainda na licitação, sobrecarregando sobremaneira o responsável técnico do projeto contratado por analisar várias sugestões de alteração no projeto por ele elaborado, lembrando que não fazia parte do escopo da contratação do projeto a análise de alterações propostas pelos licitantes durante a licitação.

- Adiciona-se a isto o fato de que não haveria um projeto padronizado para que os licitantes pudessem apresentar suas propostas, bem como o tempo envolvido nestas análises, que atrasaria ou poderia atrasar bastante a conclusão da contratação.

Face ao exposto, com o máximo respeito ao licitante que apresentou os questionamentos, não é possível aceitar as sugestões de alteração propostas tanto no questionamento 2 (módulos solares) quanto ao questionamento 3 (inversores), devendo todos os licitantes apresentarem as propostas nos termos e condições do projeto técnico que embasa a contratação.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes."

Atenciosamente,

Rosana Adolfo,
Pregoeira.